**Normativo DE USUÁRIO-PARENTE**

**Apcef/SP**

A Diretoria Executiva da Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal (Apcef/SP), nos termos do seu estatuto, considerando o que segue:

**CONSIDERANDO** que as competências da Diretoria Executiva estão disciplinadas no artigo 29 do Estatuto da Apcef/SP;

**CONSIDERANDO** que o § 3º, do artigo 29, do Estatuto da Apcef/SP dispõe que “*A Diretoria Executiva pode autorizar, a seu critério, o uso de bens e serviços da Apcef/SP por alguém não associado, que passa a ser designado, para os efeitos deste Estatuto, como usuário*”;

**CONSIDERANDO** que na “*autorização escrita*” da Diretoria Executiva “*constará a qualificação do usuário, a descrição das dependências da entidade que ele pode frequentar e dos bens e serviços que pode usar; o seu prazo de validade, de um dia até no máximo seis meses, bem como outras regras que forem consideradas necessárias*” (artigo 29, § 3º, inciso I, do Estatuto);

**CONSIDERANDO** que “*será fixado, na própria autorização ou em documento separado, o valor que o usuário deve pagar em contrapartida pelo uso dos bens e serviços da entidade*” (artigo 29, § 3º, inciso II, do Estatuto);

**CONSIDERANDO** que “*a autorização será sempre individual*” e que “*se o usuário for absoluta ou relativamente incapaz, será representado ou assistido pelo seu representante legalmente habilitado*” (artigo 29, § 3º, inciso III, do Estatuto);

**CONSIDERANDO** que “*o usuário apenas pode usar bens e serviços expressamente contidos na autorização escrita, sem adquirir qualquer direito em face da Apcef/SP* (artigo 29, § 3º, inciso IV, do Estatuto);

**CONSIDERANDO** que “*o usuário fica sujeito às responsabilidades instituídas neste Estatuto (arts. 49 a 54), sem prejuízo da incidência de outras normas de direito*” (artigo 29, § 3º, inciso V, do Estatuto);

**CONSIDERANDO** que “*a Diretoria Executiva emitirá normas internas para disciplinar o disposto neste parágrafo, indicando, inclusive, aquele que, a seu mando, poderá assinar a autorização escrita tratada neste parágrafo*” (artigo 29, § 3º, inciso VI, do Estatuto);

Assim, a Diretoria Executiva da Apcef/SP, considerando o disposto no Estatuto da entidade, aprova o presente Normativo DE USUÁRIO-PARENTE, de conformidade com as regras a seguir estabelecidas.

**Art. 1º** - Este Normativo disciplina a faculdade dos associados, em conjunto com os seus parentes, solicitarem à Diretoria Executiva da Apcef/SP a condição de usuários a favor destes últimos.

I - A instituição da figura de usuário-parente tem por objetivo aumentar a possibilidade de convívio do associado com os seus parentes, no âmbito da Apcef/SP, visando, também por esse meio, atingir as finalidades estatutárias, dentre elas, a da solidariedade humana, fortalecendo assim a própria entidade.

**Art. 2º** - Os associados efetivos, contribuintes ou beneméritos (classificados no artigo 7º, incisos I, II e III do Estatuto), podem, em conjunto com os seus parentes, solicitar para a Diretoria Executiva, respeitadas as regras estatutárias da entidade, e os termos deste Normativo, a condição de usuário-parente para esses últimos.

**Art. 3º** - Para efeitos deste Normativo, consideram-se parentes de associados, independentemente e sem prejuízo das regras do Estatuto da entidade sobre dependentes (artigo 7º, § 11):

a.) avós e bisavós;

b.) netos e bisnetos;

c.) irmãos;

d.) tios e sobrinhos;

e.) tios-avós; primos e sobrinhos-netos;

f.) genros e noras;

g.) cunhados.

**Parágrafo único**. A declaração do associado é suficiente para que seja considerado seu parente a pessoa que indicar para a condição de usuário. Essa declaração pode ser emitida no próprio requerimento de que trata o artigo 4 º deste Normativo.

**I** - A Diretoria Executiva poderá solicitar, a seu critério, e a qualquer tempo, que o associado apresente documentos de comprovação da sua relação de parentesco com a pessoa que indicar para a condição de usuário. Os documentos também podem ser solicitados do próprio usuário.

**Art. 4º** - O associado, em conjunto com o respectivo parente, poderá pedir para a Diretoria Executiva da Apcef/SP a autorização de usuário-parente para esse último, mediante a assinatura por ambos de requerimento apropriado.

**a)** o requerimento pedido para inclusão de usuário-parente deverá ser realizado na área logada no site da Apcef/SP ([www.apcefsp.org.br](http://www.apcefsp.org.br)), por intermédio do preenchimento de formulário específico. Os dados serão recebidos e processados pela área de Cadastro da Apcef/SP para início das assinaturas eletrônicas do requerimento apropriado;

**b)** a assinatura do requerimento significa também a concordância com as regras que regulam a matéria, descritas no Estatuto da entidade e neste Normativo;

**c)** o requerimento e a autorização, se deferidos, serão individuais, nos termos do Estatuto da entidade;

**Parágrafo único**. A Apcef/SP manterá canais de comunicação para tratar dos assuntos referentes a este Normativo, dentre eles o e-mail cadastro@apcefsp.org.br e o WhatsApp (11) 97612-0754.

**Art. 5º** - A Diretoria Executiva da Apcef/SP poderá, ou não, deferir o requerimento de que trata o artigo 4º deste Normativo, a seu critério.

**I** - A decisão da Diretoria Executiva será comunicada ao associado e ao respectivo parente por meio dos endereços eletrônicos indicados no requerimento.

**II** - No portal da entidade na internet constarão a denominação das áreas administrativas e o nome das pessoas da Apcef/SP que, a mando da Diretoria Executiva, poderão assinar a autorização de usuário-parente.

**III** – Será criado, na organização interna da Apcef/SP, cadastro especial de usuário-parente. A pessoa indicada constará no cadastro interno da Apcef/SP de usuário-parente apenas se for deferido o requerimento, respeitado o prazo de validade da autorização.

**Art. 6º** - A autorização de usuário-parente deferida pela Diretoria Executiva terá o prazo de validade de no máximo 6 meses, de conformidade com o Estatuto da entidade. O prazo será contado depois da data em que, ambos, associado e o seu usuário-parente, forem comunicados do deferimento da autorização. No comunicado de deferimento da autorização constará o prazo do seu período de validade de no máximo 6 meses.

**I** - Decorrido o prazo referido no “*caput*” deste artigo, a autorização ficará automaticamente extinta e perderá a validade.

**II** - A partir de 1 mês antes do término do prazo aludido no “*caput*” deste artigo, o associado, em conjunto com o seu respectivo parente, pode requerer nova autorização de usuário, que será, ou não, deferida, a critério da Diretoria Executiva.

**Art. 7º** - Em virtude da assinatura do requerimento de que trata o artigo 4º deste Normativo, não haverá acréscimo na contribuição associativa devida pelo associado à Apcef/SP.

**Art. 8º** - Os bens e serviços que o usuário-parente pode utilizar são os das unidades seguintes da Apcef/SP, desacompanhado do respectivo associado que o indicou:

**I** - Da unidade da Colônia de Férias de Campos do Jordão nos períodos de baixa temporada, ou seja, nos seguintes meses: de setembro a abril, excluídos os feriados prolongados e pacotes especiais;

**II** – Das unidades das Colônias de Férias de Ubatuba e Suarão (Itanhaém), nos períodos de baixa temporada, ou seja, nos seguintes meses: de abril a outubro, excluídos os feriados prolongados e pacotes especiais;

**III** – Da unidade da Colônia de Férias de Avaré, em qualquer mês, excluídos os feriados prolongados e pacotes especiais;

**IV** – Do Centro Comunitário (clube), localizado na cidade de São Paulo, em qualquer mês;

**V** – Da unidade de Bauru, em qualquer mês;

**VI** – Dos flats localizados no bairro de Santana e na região da Avenida Paulista, na cidade de São Paulo, em qualquer mês, excluídos os feriados prolongados e pacotes especiais.

**Parágrafo único.** O usuário-parente poderá participar das atividades de cultura, lazer e esporte que ocorrerem nas unidades descritas nos incisos I a VI deste artigo.

**Art. 9º** – Nos períodos de alta temporada, feriados prolongados e pacotes especiais o usuário-parente poderá se hospedar nas unidades descritas nos incisos I, II, III e VI do artigo 8º, desde que acompanhado do respectivo associado titular que o indicou.

**Art. 10** - Em qualquer período de hospedagem, o usuário-parente pagará pelo uso dos bens e serviços o mesmo valor correspondente ao devido pelo dependente.

**Art. 11** - O usuário-parente não poderá participar das atividades destinadas exclusivamente aos associados efetivos (classificados no inciso I, do artigo 7º do Estatuto).

**Art. 12** - O usuário-parente fica sujeito às responsabilidades instituídas no Estatuto da Apcef/SP (art. 49 a 54), sem prejuízo da incidência de outras normas de direito.

**Art. 13** - O associado e o seu parente, ao assinarem o requerimento de usuário de que trata este Normativo, terão ciência de que será indispensável o tratamento, pela Apcef/SP, dos seus dados pessoais, havendo, ou não, o seu deferimento.

**I** - A finalidade do tratamento dos dados pessoais é para o cumprimento do Estatuto da Apcef/SP e deste Normativo.

**II** - Nesse contexto haverá também legítimo interesse da Apcef/SP no tratamento desses dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – nº 13.709/2018.

**III** - A Apcef/SP tomará os devidos cuidados para a segurança e proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 14** - As assinaturas de documentos relacionados com o assunto de usuário-parente, referentes a este Normativo ou ao Estatuto, serão lançadas por intermédio da plataforma eletrônica denominada Autentique. As assinaturas também poderão ser coletadas por instrumento físico (papel). Os documentos elaborados por instrumento físico poderão ser digitalizados e arquivados eletronicamente, em ambiente digital apropriado.

**Art. 15** - A competência da Diretoria Executiva da Apcef/SP de emitir autorização a alguém não associado para utilizar bens e serviços da Apcef/SP, na condição de usuário, inclusive a favor de pessoas que não sejam parentes de associados, continua plena, nos limites do Estatuto da entidade.

**Parágrafo único**. Com efeito, o presente Normativo decorre do exercício pela Diretoria Executiva da Apcef/SP das suas competências estatutárias, que permanecem íntegras e sem restrições, nos termos do Estatuto da entidade.

**Art. 16** - O presente Normativo tem a sua vigência por prazo indeterminado, a partir da reunião da Diretoria Executiva que o aprovou.

**I** - A Diretoria Executiva poderá, a qualquer momento, e a seu critério, revogar ou alterar (total ou parcialmente) este Normativo, respeitadas as autorizações de usuário-parente já emitidas, até o vencimento dos respectivos prazos de validade.

**Art. 17** - Os casos omissos e as situações de dúvida ou obscuridade serão examinados pela Diretoria Executiva que, na sua decisão, levará em conta as finalidades estatutárias da entidade e os termos deste Normativo.

**Art. 18** - A Diretoria Executiva aprovou o presente Normativo na sua reunião de Diretoria e determinou que fosse publicado no portal da entidade na internet.

São Paulo, 1º de novembro de 2023.

*Diretoria Executiva da Apcef/SP*

LEONARDO DOS SANTOS QUADROS

DIRETOR-PRESIDENTE